

Lei nº 1255

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento / reparcelar de dívida para com o Fundo de Garantias por Tempo de Serviço - FGTS - e dá outras providencias.*

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Artigo 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Palmas, Estado do Paraná, contratar parcelamento/reparcelamento de dívida para com o FGTS, na esfera de suas competência. através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 262/97, de 24 (vinte e quatro) de junho de 1.997, do Conselho Curador do FGTS, que será acrescida de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.*

Artigo 2º - *Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento/reparcelamento autorizado por esta lei.*

Artigo 3º - *O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município, durante o prazo que vir a ser estabelecido para o*

parcelamento/reparcelamento, dotações próprias e suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

***Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas
em, 21 de julho de 1997*

***Wilmo Rodrigues Correia da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Palmas*